

INTERESSADO: NÉLVIO DE CAMARGO PALA

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 1119/75; CSG; Aprov. em 09/04/1975; Comunicado ao
Pleno em 16/04/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Nélvio de Camargo Pala, filho de Nélvio Pala e de Marília Toledo Pala, Cédula de Identidade RG nº 7.838.662, nascido aos 28 de fevereiro de 1958, em São Paulo, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, na Rua Paulo Setúbal, nº 159, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível do primeiro semestre da segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Monsenhor Gonçalves", em São José do Rio Preto;

Em continuação, freqüentou a primeira série do segundo grau, na mesma Escola, com promoção para a segunda, em 1973;

A seguir, freqüentou, no primeiro semestre de 1974, a Escola Secundária "San Lorenzo Valley, Felton, Califórnia, nos Estados Unidos da América;

Retornando ao Brasil, prosseguiu seus estudos, no segundo semestre de 1974, na segunda série do segundo grau, no Instituto de Educação Estadual "Monsenhor Gonçalves", em São José do Rio Preto.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em 1974, na Escola Secundária "San Lorenzo Valley, Califórnia, E.U.A, por NÉLVIO DE CAMARGO PALA, aos do primeiro semestre da segunda série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, devendo considerar-se, para efeito de freqüência e notas, somente o segundo semestre cumprido pelo interessado na Escola onde se matriculou.

São Paulo, 09 de abril de 1975

a)Conselheiro: Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1975
a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência